

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 102 DE 12 DE JUNHO DE 2023.~~

~~REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 117 DE 14 DE MARÇO DE 2024~~

~~Publicada no DOERJ de 26.03.2024~~

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 94, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS POSTOS DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) A SEREM REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG OU CEG RIO.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem o art. 4º, inciso V, XIII, XIV e XVII e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, bem como os artigos 8º, incisos VI e VII e 9º do Regimento Interno da AGENERSA, bem como o decidido, por unanimidade, em sede de Reunião Interna, realizada em 06 de junho de 2023, Processo nº SEI-220007/004028/2022~~

~~**CONSIDERANDO**~~

- ~~- a necessidade de coibir fraudes à Concessão por parte de distribuidores de GNV;~~
- ~~- ser função precípua da AGENERSA regular e fiscalizar todos os segmentos de consumidores de Gás Natural;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º. Fica acrescido o § 7º ao art. 1º da IN nº 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º. (...)~~

~~§ 7º. Durante as fiscalizações da AGENERSA, esta poderá requisitar que as Concessionárias CEG e CEG Rio retirem os medidores para perícia quando houver suspeita de manipulação ou fraude.”~~

~~Art. 2º. Fica acrescido o Art. 2º-A à Instrução Normativa nº 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º-A. As Concessionárias CEG e CEG Rio ficam obrigadas a realizar a aferição e calibração dos medidores nos Postos GNV a cada 06 (seis) meses.”~~

~~Art. 3º. Ficam acrescidos o Art. 2º-B e seus respectivos parágrafos 1º a 4º à Instrução Normativa nº 94, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º-B. A cobrança de valores devidos a título de prejuízos causados pelo Posto de GNV (perdas) somente se dará até o período de 06 (seis) meses, conforme art. 2º-A.~~

~~§ 1º. Sobre o valor total da dívida poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) em caso de pagamento à vista.~~

~~§ 2º. Fica facultado o parcelamento por parte do Consumidor em até 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros legais,~~

~~podendo haver descontos de acordo com a entrada dada como pagamento, no limite do parágrafo anterior.~~

~~§ 3º. As Concessionárias CEG e CEG Rio deverão providenciar sistema informatizado para que o Consumidor, após ser notificado formalmente da sua dívida, possa simular a melhor forma de quitá-la.~~

~~§ 4º. Ficam obrigadas as Concessionárias CEG e CEG Rio a enviar à AGENERSA a planilha de débito de todos os Postos de GNV devedores para conferência, assim como de todos os pagamentos já realizados e a forma de quitação, ainda que em andamento, com a comprovação da inclusão no balanço patrimonial.”~~

~~Art. 4º. Fica acrescido o Art. 2º C e seu respectivo parágrafo único à Instrução Normativa nº 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º C. Os postos de GNV que tiverem o fornecimento suspenso por suspeita manipulação no medidor, comprovada através de laudo pericial, somente poderão ter o serviço restabelecido após quitação integral da dívida, devendo retornar ao final da fila de espera, levando-se em conta a viabilidade econômica e a capacidade de atendimento, na forma do art. 2º.~~

~~**Parágrafo Único.** A fila que alude o artigo anterior será acompanhada pela AGENERSA e deverá ser disponibilizada para consulta pública, devendo as Concessionárias CEG e CEG Rio promoverem a atualização diária.”~~

~~Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.06.2023